



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 30 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO
ENCAMINHAMENTO PRIORITÁRIO PARA
CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA DE PESSOAS
COM SUSPEITA DE DOENÇA RARA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica garantido às pessoas com suspeita de doença rara, no âmbito do Município de Parauapebas, o direito ao encaminhamento prioritário e imediato para confirmação diagnóstica dessa condição.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoa para cada 2.000 indivíduos.

Art. 2º O exercício do direito previsto nesta Lei fica condicionado à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de abril de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**